

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5571, DE 2001

Institui a obrigatoriedade de execução cantada do Hino Nacional em atividades escolares do ensino fundamental.

AUTOR: Deputado PAULO LIMA

RELATOR: Deputado COSTA FERREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado PAULO LIMA visa a introduzir a obrigatoriedade de execução cantada do Hino Nacional em atividades escolares do ensino fundamental.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

“Cantar o Hino Nacional é cantar a própria terra e o seu povo”, afirma o ilustre autor da proposta, ao justificá-la, com beleza e ótima fundamentação.

De fato, cantar a pátria - a terra, o povo - é viver sua história, suas vicissitudes e suas glórias. O Brasil de hoje demanda esse canto, sobretudo da parte das crianças e dos adolescentes. Mais do que nunca precisamos elevar a nossa auto-estima como nação, pois só assim enfrentaremos as desigualdades sociais, as dificuldades econômicas e todos os desafios que se impõem a todos os países deste mundo conturbado e injusto.

Tenho certeza que o canto diário do Hino Nacional nas nossas escolas do ensino fundamental, como propõe a proposição em exame, irá contribuir positivamente para a formação cívica e moral das nossas crianças e jovens.

Assim, concordo plenamente com o espírito da proposição do eminente Deputado PAULO LIMA. Vejo-a como meritória, muito meritória, tanto de um ponto de vista educacional como cultural.

Voto, portanto, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 5571, de 2001, do ilustre Deputado PAULO LIMA.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Costa Ferreira
Relator